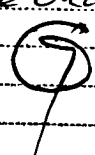




# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 401 de 1995

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 04 MAI 1995  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
  
 PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0401/1995

Institui no Município de São Paulo o dia da Guarda Civil Metropolitana

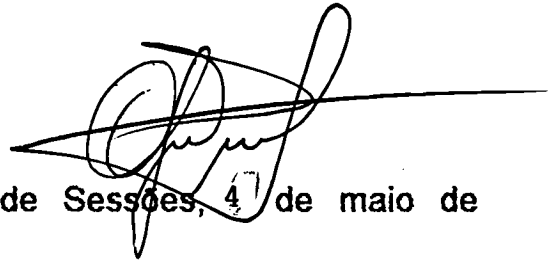
A Câmara Municipal *de São Paulo* decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Dia da Guarda Civil Metropolitana a celebrar-se no dia 15 de setembro.

Art. 2º - A data de que trata o Art. 1º será comemorada anualmente com reuniões, palestras e eventos para a corporação.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Sala de Sessões, 4 de maio de 1.995

SEÇÃO DE REVISÃO

**04 MAI 1995**

-DT. 10-

**ODILON GUEDES - PT**



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	401	de 19.95

## JUSTIFICATIVA

A Guarda Civil Metropolitana de São Paulo foi criada pela lei 10.115, de 15 de setembro de 1986.

As Guardas Municipais foram, em 1988, inseridas no texto constitucional - Art. nº 144 Da Segurança Pública - e, posteriormente, na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Com mais de oito anos de criação ela já demonstrou que é uma corporação imprescindível a nossa cidade, devido aos excelentes serviços prestados junto à comunidade.

Além disso os Guardas Municipais respondem por seus crimes diretamente à justiça comum, o que é um avanço frente a legislação das polícias preventivas estaduais, que tem foros especiais para julgamento de seus componentes.

Tal dispositivo tem garantido um nível mínimo de violência policial, pois com aproximadamente 2.000 componentes portando armas, em mais de 8 anos foram mortas em confronto com seus membros menos de 10 pessoas - o que é um dado digno das polícias dos países do primeiro mundo.

Isso posto é fundamental que a Guarda Metropolitana tenha uma data especial para ser comemorada. Pois, ao mesmo tempo que a prestigiamos, estaremos estaremos incentivando o respeito aos direitos fundamentais e sociais do cidadão (a segurança está inserida na Constituição Federal no Art. 5º - Dos Direitos Individuais e no Art. 6º Dos direitos Sociais).

Foi justamente essa constatação que levou a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, em 1994, a elaborar de uma proposta de emenda Constitucional, cujas principais características são a municipalização do policiamento preventivo e o controle da sociedade civil sobre essas polícias.